|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA Nº | 22003 |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 851110/2019 |
| RELATOR | Vanessa Bressan Kohler |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT nº210/2021** |

A **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 18 de agosto de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando os fatos expostos pelo (a) relator (a), Conselheiro (a) Vanessa Bressan Koehler, no parecer de admissibilidade.

Considerando que não preenche os critérios de admissibilidade estabelecidos no (s) inciso (s) I do §1º do art. 20 da Resolução CAU/BR nº143/2017.

Considerando que compete à CED-CAU/MT realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator e que a referida Comissão decidirá pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou no não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.
2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Karen Mayumi Matsumoto, Weverthon Foles Veras e Enodes Soares Ferreira, **00 votos contrários**; **00 abstenções;.**

|  |  |
| --- | --- |
| **VANESSA BRESSAN KOEHLER**  Coordenador | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **ENODES SOARES FERREIRA**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |  |
| **KAREN MAYUMI MATSUMOTO**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

|  |  |
| --- | --- |
| **WEVERTHON FOLES VERAS**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |